

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 1º DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº . DE 2020

Altere-se o art. 5º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, renumerando os demais os demais artigos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Do Auxílio Esporte Universitário

Art. 5º O Auxílio Esporte Universitário será concedido aos estudantes, integrantes das famílias que recebam os benefícios previstos no caput do art. 3º, que se destacarem em competições oficiais do sistema de jogos universitários brasileiros, nos termos do regulamento.

§ 1º O Auxílio Esporte Universitário consiste no auxílio financeiro às famílias dos atletas que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória e será pago em:

I - doze parcelas mensais; e

II - mais uma parcela única.

§ 2º Para fins de concessão do Auxílio Esporte Universitário, somente os atletas universitários com idade entre dezessete anos completos e vinte e cinco anos incompletos, devidamente matriculados em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação serão considerados elegíveis, nos termos do regulamento.

§ 3º É vedada a concessão simultânea de mais de um Auxílio Esporte Universitário do tipo mensal referido no § 1º a um atleta Universitário.

§ 4º O Auxílio Esporte Universitário é pessoal e intransferível e não gera direito adquirido.

§ 5º Na hipótese de haver, em família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, mais de um aluno elegível ao recebimento do Auxílio Esporte Universitário, será permitido o pagamento de um auxílio para cada aluno, vedado a acumulação do auxílio pago às famílias em parcela única.

§ 6º Os valores dos auxílios de que trata este artigo e as idades serão estabelecidos em regulamento.

§ 7º Ato do Ministro de Estado da Cidadania definirá os procedimentos para gestão e operacionalização dos auxílios.

ISSN 1677-7042 No 150, terça-feira, 10 de agosto de 2021

CD/2/1594.75163-00



CD/2/1594.75163-00

§ 8º Os auxílios serão geridos pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da § 9º O pagamento dos valores relativos ao Auxílio Esporte Universitário será:

I - mantido independentemente da manutenção do estudante a que se refere o caput no Programa Auxílio Brasil; e

II - condicionado à sua permanência no CadÚnico, nos termos do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória tem por objetivo substituir o programa social Bolsa Família pelo Auxílio Brasil e institui o Programa Alimenta Brasil.

A criação de Auxílio Esporte Universitário vem ao encontro de uma necessidade da maioria dos jovens estudantes, que tem o objetivo de ingressar em uma faculdade, porém seja a prova do vestibular ou o valor da mensalidade acabam se tornando um empecilho para o acesso, dificultando assim a vida acadêmica.

O pagamento do benefício a alunos universitários que praticam modalidades esportivas é fundamental, pois além de influenciar nos estudos, também pode revelar grandes atletas para o cenário nacional.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade na legislação.

Sala da Comissão, em _____ de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO